

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.27012026



Unidade responsável

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
[Consórcio Público da Microrregião de Quixadá](#)



Data

02/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública identifica a necessidade de promover a modernização e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, unidade sob responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura de suporte às atividades assistenciais desenvolvidas na unidade.

A atualização da infraestrutura elétrica visa assegurar melhores condições de funcionamento para os equipamentos médicos e hospitalares utilizados de forma contínua, acompanhando a evolução tecnológica e a ampliação dos serviços de saúde ofertados à população. A adequação às normas técnicas vigentes e às demandas operacionais atuais contribuirá para maior eficiência, confiabilidade e qualidade no fornecimento de energia elétrica à unidade.

O processo administrativo instaurado reúne elementos técnicos que evidenciam a conveniência e a oportunidade da intervenção proposta, demonstrando o alinhamento da iniciativa com o interesse público e com os objetivos institucionais da Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de empresa especializada permitirá a implementação de melhorias estruturais nas instalações elétricas, proporcionando maior eficiência energética, melhor organização dos sistemas elétricos e condições adequadas para a operação contínua dos serviços de saúde. Tais melhorias refletem diretamente no aprimoramento da capacidade de atendimento da Policlínica e na elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Os resultados esperados incluem a modernização da infraestrutura elétrica, a



otimização do consumo de energia, o fortalecimento da continuidade operacional da unidade e o alinhamento da Policlínica aos objetivos estratégicos da Administração Pública, voltados à qualificação e modernização da rede de saúde. A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque surge do objetivo de promover melhorias significativas na infraestrutura elétrica. Este processo visa garantir maior eficiência, segurança e confiabilidade no fornecimento de energia, adaptando-se às demandas crescentes impostas pela utilização contínua e intensiva de equipamentos médicos, hospitalares e administrativos na Policlínica. A relevância desta contratação é reforçada pela necessidade de assegurar a continuidade operacional da unidade, minimizar riscos associados ao fornecimento de energia e melhorar o desempenho dos equipamentos, contribuindo assim para o fortalecimento dos serviços de saúde prestados à população. O aprimoramento da infraestrutura elétrica é um fator indispensável para atender aos objetivos estratégicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, garantindo que a prestação dos serviços de saúde ocorra sem interrupções e com alta qualidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao serviço a ser contratado incluem a adequação das instalações elétricas, conforme as normas técnicas vigentes. A reforma deve prever o aumento da capacidade elétrica atual para suportar o funcionamento simultâneo dos equipamentos essenciais, sem comprometer a segurança dos usuários e dos profissionais de saúde. Métricas objetivas como a capacidade de carga, eficiência energética e a conformidade com regulamentos de segurança elétrica são imprescindíveis para a validação técnica das soluções propostas. Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade das instalações e à ausência de itens compatíveis que atendam plenamente as necessidades técnicas.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando-se a vedação conforme o princípio de competitividade, a menos que características técnicas essenciais o justifiquem, assegurando que a seleção seja baseada apenas nos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A classificação do objeto não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo que o foco permaneça na eficiência e adequação às necessidades reais da unidade de saúde.



A eficiência na execução e na garantia de suporte técnico é vital, sendo imprescindível que os fornecedores demonstrem a capacidade de atendimento técnico necessário, ao mesmo tempo que se reduzem custos administrativos associados à tramitação e outros custos operacionais elevados. Critérios de sustentabilidade serão considerados, tais como a redução de resíduos no processo e o uso de materiais recicláveis, quando aplicável, complementando os requisitos técnicos e operacionais de forma integrada.

Os requisitos definidos, com base na demanda formalizada, são essenciais para garantir que a contratação atenda aos critérios técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços. Eventuais ajustes ou flexibilizações podem ser considerados de forma criteriosa, de modo a assegurar competitividade, sem comprometer a relevância ou a necessidade da contratação. Fundamentados na Lei nº 14.133/2021, esses requisitos constituem base técnica sólida para a definição da solução mais adequada e vantajosa, promovendo a eficiência e o atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação dos serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, assegurando a definição de solução compatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para a definição dos parâmetros da contratação, adotou-se como referência técnica a planilha orçamentária elaborada e encaminhada pelo engenheiro eletricista responsável, a qual detalha os serviços necessários, os quantitativos estimados e os custos correspondentes, com base em critérios técnicos e nos preços praticados no mercado.

O valor de referência da contratação decorre diretamente dessa planilha orçamentária, que constitui o principal instrumento de fundamentação econômica do processo, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a estimativa de custos apresentada.

A análise das alternativas disponíveis indicou que a execução dos serviços por meio de empresa especializada representa solução adequada para o atendimento da demanda, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de conhecimento técnico específico para a adequada implementação das melhorias previstas.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação dos serviços, com fundamento no levantamento técnico realizado, assegurando transparência, planejamento e aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipação da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar a reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque. Esta reforma tem como objetivo principal melhorar a infraestrutura elétrica da unidade, garantindo eficiência, segurança e confiabilidade no fornecimento de energia, conforme a necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A execução dos serviços incluirá a instalação de novos quadros elétricos, adequação de pontos de energia para atender à demanda dos equipamentos médicos e hospitalares, além da modernização de circuitos de iluminação. O fornecimento e instalação de materiais e equipamentos elétricos estão previstos, além de eventuais serviços de suporte técnico e manutenção inicial para assegurar o pleno funcionamento do novo sistema. Isso garante que a solução atenda aos requisitos definidos, conforme detalhado na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A solução proposta é considerada viável e adequada às necessidades da contratação, garantindo um equilíbrio entre qualidade e custo-benefício. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas de engenharia elétrica vigentes, assegurando a execução dos serviços com eficiência, segurança e qualidade.

Conclui-se que essa solução não apenas atende integralmente à necessidade apresentada como também assegura os resultados esperados, alinhando-se perfeitamente aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público. A escolha por licitação se justifica pela complexidade e especialização exigida para este tipo de serviço, bem como pela vantajosa concorrência identificada, conforme o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DA POLICLINICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS DA POLICLINICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.	1,000	Serviço	64.776,52	64.776,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.776,52 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, leva em consideração o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11), o que deve ser promovido sempre que seja viável e traga vantagens à Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade referidos no art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser explorada, se tecnicamente possível.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto em questão permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação por item, promovendo maior competitividade no mercado (art. 11), tornando os requisitos de habilitação proporcionais às possibilidades de fragmentação. A divisão poderia também facilitar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral se mostra potencialmente mais vantajosa em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme o art. 40, §3º. Este formato pode garantir a funcionalidade de um sistema elétrico único e integrado, além de considerações de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação da contratação reduz os riscos à integridade técnica e preserva a responsabilidade, especialmente relevantes para a execução de obras, priorizando assim essa alternativa após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização de contrato são significativos. A execução consolidada simplifica o processo de gestão, preserva a responsabilidade técnica e administrativa, enquanto o parcelamento, embora potencialmente benéfico para um acompanhamento mais detalhado de entregas, implicaria em maior complexidade administrativa. Considerações devem ser feitas com base na capacidade institucional e nos princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando a economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. Esta abordagem suporta o planejamento estratégico e otimiza o processo de contratação de acordo com a legislação vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a execução do serviço de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque incluem a promoção de maior eficiência e segurança no fornecimento de energia, conforme destacado na 'Descrição da



Necessidade da Contratação'. Fundamentada nos objetivos de economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, essa iniciativa visa assegurar um uso eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os preceitos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida promete reduzir os custos operacionais da Policlínica por meio da diminuição do consumo de energia e do aumento da eficiência dos equipamentos médicos, hospitalares e administrativos. A melhoria no sistema elétrico contribuirá para a prevenção de retrabalho e eventuais interrupções nos serviços, otimizando, desse modo, o fluxo de trabalho e, conseqüentemente, o atendimento à população. Este resultado é essencial para o planejamento e a avaliação futura da contratação, como preceituado no art. 6º, inciso XXIII.

Em termos de otimização dos recursos humanos, a reforma proporcionará um ambiente de trabalho mais seguro e acessível, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos devido a falhas elétricas. Os recursos materiais serão racionalizados pela diminuição de desperdício e subutilização, enquanto os financeiros se beneficiarão da redução de custos unitários e vantagens de escala.

Os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público como também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao interesse público, conforme delineado no art. 11 da referida Lei. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica adequadamente fundamentada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, visam assegurar a adequada execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos, em consonância com a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

Essas providências compreendem a organização administrativa do processo, a compatibilização do cronograma de execução com as rotinas da unidade e, quando necessário, a realização de ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente de execução dos serviços, a fim de garantir condições adequadas para a implementação das melhorias previstas.

As ações preparatórias poderão ser consolidadas em cronograma específico, com definição de atividades, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, quando aplicável. Na hipótese de inexistirem providências adicionais, tal condição será devidamente justificada no processo, considerando a natureza dos serviços a serem executados.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução do serviço de reforma e



adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, pode ser vedada mediante fundamentação no ETP, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados com os princípios estabelecidos no art. 5º da lei. A natureza dos serviços a serem contratados exige uma análise detalhada de sua complexidade, avaliando se a união de empresas em formato de consórcio traria vantagens significativas, como a soma de capacidades técnicas e operacionais, que poderiam ser necessárias em casos de elevada complexidade técnica ou múltiplas especialidades envolvidas na execução do projeto.

No contexto específico desta contratação, com o objetivo de reforma e adequação das instalações elétricas de uma unidade de saúde, a possibilidade de consórcios poderia parecer vantajosa em termos de distribuição de responsabilidades e ampliação da capacidade financeira, conforme estabelecido que o consórcio exige compromisso de constituição, indicação de empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros (art. 15). Entretanto, considerando a especificidade do objeto e o caráter técnico da demanda, é importante avaliar se a participação consorciada não poderia introduzir uma complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato, interferindo na eficiência e economicidade desejadas, princípios norteadores do art. 5º.

Fornecedores individuais apresentam capacidade técnica e econômica suficiente para atender às necessidades do projeto, permitindo maior simplicidade na execução e no controle dos serviços. Essa abordagem contribui para eficiência e economicidade, prioridades do planejamento da contratação, além de assegurar maior clareza jurídica e isenção entre as partes envolvidas. Considerando os aspectos de gestão e operação, a vedação à participação de consórcios se mostra a alternativa mais adequada para garantir o cumprimento das metas de eficiência e sustentabilidade, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de contratação da empresa especializada para a reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque esteja bem integrado com outras atividades da Administração Pública. Essa análise busca identificar relações com contratações existentes, planejadas ou passadas que possam impactar ou ser impactadas pela contratação em questão. Ao analisar essas conexões, a Administração assegura o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, evitando sobreposições, desperdícios e garantindo sinergia entre diversos contratos e projetos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que estejam diretamente correlacionadas ou que possuam interdependência com a reforma elétrica proposta. No entanto, a execução deste serviço requer alinhamento com qualquer contrato relacionado à infraestrutura predial ou serviços de manutenção elétrica vigente, visando uma transição ordenada e evitando interrupções indesejadas. A análise deve considerar também a possibilidade de ajustes em contratos correntes que possam facilitar a integração das novas instalações elétricas, assegurando que prazos, especificações técnicas e logísticas sejam



compatíveis, otimizando os recursos e promovendo a padronização conforme o art. 40, inciso V, da Lei.

A conclusão da análise indica que, com base nas informações apresentadas, não há necessidade de modificar os quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação para a solução proposta, uma vez que não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes. Isso reforça que a contratação poderá ser planejada de forma independente, garantindo a eficácia e viabilidade da solução, escalonando os passos na seção 'Providências a Serem Adotadas' como a definição detalhada no termo de referência ou edital, sempre focando em assegurar que o processo se mantenha dentro dos princípios legais e técnicos estabelecidos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque observará os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são de baixa complexidade e inerentes à natureza das atividades, sendo considerados no planejamento da contratação. Como medidas mitigadoras, serão adotadas práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente, com ênfase no uso racional de recursos, na eficiência energética e na adequada destinação de resíduos, quando aplicável.

As medidas propostas são consideradas suficientes para compatibilizar a execução contratual com a preservação ambiental, sem prejuízo da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso os impactos sejam considerados irrelevantes, tal condição será devidamente registrada e justificada no processo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e adequação das instalações elétricas da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque é considerada viável, razoável e necessária para atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A intervenção contribuirá para maior eficiência, segurança e confiabilidade no fornecimento de energia, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados pela unidade de saúde.

A planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro eletricista demonstra que os



recursos previstos são compatíveis com os serviços a serem realizados, assegurando economicidade e vantajosidade, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

A escolha da contratação por empresa especializada se mostra adequada à natureza da demanda, garantindo a execução eficiente dos serviços e a consecução dos resultados pretendidos, em alinhamento com os objetivos institucionais da Administração. a urgência e relevância da adequação das instalações elétricas indicam consonância com as diretrizes estratégicas de saúde da região.

Diante do exposto, a contratação é recomendada comonecessária, vantajosa e tecnicamente fundamentada, podendo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e para os trâmites subsequentes, conforme os padrões legais e administrativos aplicáveis (art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Quixadá / CE, 2 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 02/02/2026
AVANÇADA